

## Secretaria da Saúde

Secretário:

**Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 333/2005

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

Cria a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, preparatória à 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual;

#### DETERMINA:

**Art. 1º** – A criação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, preparatória à 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, que se realizará no período de 18 à 20 de novembro do corrente ano, no auditório da Pontifícia Universidade Católica, tendo a seguinte estrutura e composição:

— **Coordenador Geral** — RONALDO BORDIN — CES/RS;

— **Coordenador Adjunto** — LEONILDO JOSÉ MARIANI — FAMURS;

— **Coordenador Adjunto** — CARLOS AIRTON W. DOS SANTOS — FEESERS;

— **Secretário Geral** — MÁRIO SILVEIRA — SES/RS;

— **Secretário Adjunto** — VÂNIA GUIMARÃES — UFRGS;

— **Relator Geral** — IRENE PORTO PRAZERES — SINDIFARS;

— **Relator Adjunto** — SILVIA CASAGRANDE — SERGS.

**Art. 2º** – A criação das Comissões de Infra-Estrutura, de Comunicação, Temática e de Relatoria, que terão a seguinte composição:

— **MARIA LÚCIA SCHAFFER** — SINDISAÚDE/RS;

— **SÔNIA MARIA DEVICENZI SOCIAL** — SES/RS;

— **LÍGIA RODRIGUES DOS SANTOS** — SES/RS;

— **DENISE BUENO** — UFRGS;

— **CARLOS SANTOS** — SINDISAÚDE/RS.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de julho de 2005.

**OSMAR TERRA**

Secretário de Estado da Saúde

Código 93491

#### PORTARIA Nº 334/2005

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais e, considerando

- a gestão da Política Estadual de Sangue e Hemoderivados, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde;

- a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento,

- a Portaria Nº 2.381/GM Em 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplantes de Células-Tronco Hematopoéticas (BrasilCord);

- o estabelecido na Portaria nº 1.316/GM, de 30 de novembro de 2000, que regulamenta os Transplantes de Células-Tronco Hematopoéticas - TCTH;

- as disposições contidas no art.º 2º da Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001; e as disposições contidas no inciso II do art. 4º e nos art. 8º e 20 do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997;

- a Portaria 903/GM do Ministério da Saúde de 16 de agosto de 2000 que regulamenta a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário – BSCUP no país;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os membros que comporão o Comitê Gestor do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do Estado do Rio Grande do Sul (CGBCUP/RS), sob a coordenação da FEPPS e a supervisão das atividades do BSCUP do Rio Grande do Sul será exercida pela CNCDO/RS:

Fundação de Pesquisa e Produção em Saúde (FEPPS/SES)

Coordenadora: SILVIA MARIA SPALDING

Grupo Hospitalar Nossa Senhora da Conceição (GHC)

- WALDIR FRANCISCO ALLEBRANDT

Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)

JOÃO PEDRO ESCOBAR MARQUES PEREIRA

Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Rio Grande do Sul (CNCDO/SES)

- DENISE MARIA SARTI DE OLIVEIRA

Setor de Vigilância de Sangue, Derivados, Bancos de Células, Tecidos e Outros Órgãos do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS/DVS/RS/SES)

- MARISA MERÚVIA

Instituto de Pesquisa com Célula-Tronco (IPCT)

PATRICIA PRANKE

**Art. 2º** – A participação no CGBCUP/RS, constitui-se função pública relevante no campo da saúde, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de julho de 2005

**OSMAR TERRA**

Secretário de Estado da Saúde

Código 93492

### RESOLUÇÕES

#### HOMOLOGAÇÃO

O **Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 04/2005, de 30 de junho de 2005, do Conselho Estadual de Saúde.

Porto Alegre, 28 de julho de 2005.

OSMAR TERRA,

Secretário de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2005 – CES/RS

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), em sua reunião ordinária do dia 30 de junho de 2005, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Estadual 10.097/94 e:

**Considerando** as deliberações da 1ª Conferência Estadual de Medicamentos e Assistência Farmacêutica realizada em junho de 2003;

**Considerando** as deliberações da 1ª Conferência Nacional de Assistência Farmacêutica realizada em julho de 2003;

**Considerando** as deliberações das Conferências Estaduais de Saúde;

**Considerando** as dificuldades de acesso aos medicamentos essenciais no Estado do RS;

**Considerando** o trabalho realizado pela Comissão de Assistência Farmacêutica do CES/RS apresentado em reunião plenária ordinária,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Incluir às instâncias de gestão federal, estadual, municipal, de controle social e judiciária, as diretrizes que deverão ser implementadas para buscar otimizar o acesso aos medicamentos essenciais no Rio Grande do Sul:

#### 1. AO GESTOR FEDERAL

1.1 – Agilizar o processo de estabelecimento dos novos Protocolos Clínicos, mantendo atualizados os já existentes;

1.2 – Editar o Formulário Terapêutico Nacional que terá papel orientador das prescrições no Sistema Único de Saúde;

1.3 – Buscar a atualização da alimentação de dados do Sistema de Gerenciamento do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica (SIFAB), garantindo o acesso aos Conselhos de Saúde;

1.4 – Prever financiamento para a estruturação da Assistência Farmacêutica nos municípios, incluindo contratação e capacitação de Recursos Humanos;

1.5 – Desenvolver sistema informatizado para gerenciamento da Assistência Farmacêutica nos municípios que permita a monitorização do acesso aos medicamentos básicos e a qualidade dos serviços oferecidos à população;

1.6 – Promover o fim da multiplicidade das listas e fontes de financiamento dos medicamentos básicos, facilitando a programação, as prestações de contas e o Controle Social;

1.7 – Articular debate com a sociedade acerca da Lei de Propriedade Intelectual, do acesso aos medicamentos e do incentivo ao desenvolvimento tecnológico para a produção nacional de medicamentos essenciais;

1.8 - Garantir recursos suficientes do orçamento da União para o acesso universal à assistência farmacêutica;

1.9 - Garantir o aditamento necessário à finalização do Projeto de ampliação do LAFERGS, realizado mediante celebração de convênio entre a FEPPS e o Ministério da Saúde;

1.10 - Garantir no orçamento da União recursos para o Projeto de interiorização da produção de medicamentos, com a implantação das unidades nos municípios de Panambi, Santa Maria e Pelotas, visto o cancelamento do convênio anteriormente firmado.

#### 2 – AO GESTOR ESTADUAL

2.1 – Atualização imediata do pagamento da Contrapartida Estadual do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica;

2.2 – Pactuar com os municípios e divulgar amplamente a nova Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REME/RS) e todas as listas de medicamentos disponibilizados pelo SUS;

2.3 – Realizar Seminário voltado aos prescritores para divulgação e discussão da REME e dos Protocolos Clínicos;

2.4 – Qualificar a Assistência Farmacêutica na SES, redimensionando as equipes de acordo com as necessidades dos serviços e capacitando os recursos humanos para a Assistência Farmacêutica, buscando inclusão dos profissionais farmacêuticos no curso de residência da Escola de Saúde Pública e do tema Assistência Farmacêutica nos cursos dos Pólos de Educação Permanente;

2.5 – Formular o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica tendo como base as deliberações da 1ª Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;

2.6 – Instituir a Política Estadual de Plantas Medicinais introduzindo no SUS a utilização das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos;

2.7 – Desenvolver, em parceria com os municípios, atividades educativas voltadas aos usuários sobre o problema da racionalização da população, os riscos da automedicação e o uso racional dos medicamentos;

2.8 – Incentivar a devolução dos medicamentos de alto custo não utilizados pela população para suas respectivas Unidades de Saúde;

2.9 – Garantir a efetivação do projeto da Vigilância Sanitária Estadual de contratação de profissionais para a fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos do Rio Grande do Sul;

2.10 – Garantir o aditamento necessário à finalização do Projeto de ampliação do LAFERGS;

2.11 – Retomar e implementar o projeto de construção da Unidade de fitoterápicos do município de Panambi e das unidades produtoras de Santa Maria e Pelotas;

2.12 – Subscrever o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, FAMURS, ASSEDISA e entidades farmacêuticas que possibilite a contratação de profissionais para a Assistência Farmacêutica Municipal;

2.13 – Garantir a agilidade na tramitação dos processos de solicitação de medicamentos e garantir o fornecimento dos medicamentos aos usuários com processo deferido, segundo as normas da administração pública;

2.14 – Garantir recursos suficientes do orçamento estadual como contrapartida para possibilitar o acesso universal à assistência farmacêutica.

#### 3 – AOS GESTORES MUNICIPAIS

3.1 – Qualificar a gestão da Assistência Farmacêutica municipal garantindo a estruturação física e material e de recursos humanos dos serviços;

3.2 – Incluir os recursos humanos necessários à Assistência Farmacêutica no quadro funcional das prefeituras, realizando concurso público para preenchimento das vagas;

3.3 – Utilizar o registro nacional de preços como forma de agilizar o processo de aquisição dos medicamentos;

3.4 – Capacitar os recursos humanos para a Assistência Farmacêutica;

3.5 – Pactuar e divulgar amplamente a nova Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REME/RS) e todas as listas de medicamentos disponibilizados pelo SUS;